



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1078/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

23 DE NOVEMBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022

Processo Administrativo Nº 076/2022

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: ELIAS ALVES BAIXIM 51130939120 - MEI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira, do Contrato Administrativo nº 073/2022, que tem por objeto a Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na execução de serviço de Reforma/Manutenção da edificação Sede CRAS, localizado no município de Rio Negro-MS.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento de 10,18% corresponde ao valor de **R\$ 7.124,65 (Sete mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, passando o valor inicial do contrato de **R\$ 70.007,38 (Setenta mil, sete reais e trinta e oito centavos) para R\$ 77.132,03 (Setenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e três centavos)**.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 073/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II“d” c.c. § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Elias Alves Baixim - Representante

Rio Negro - MS, 08 de Novembro de 2022.

Fabio Silva Assunção
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022

PROC. ADM. Nº 066/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: RANILSON DA SILVA PEREIRA 61523984104 MEI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 2,26 % do valor total inicial do Contrato Administrativo nº 062/2022, e alteração da quilometragem da linha 06, previsto na Cláusula Quinta, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Fica alterada a quilometragem da Linha Nº 06, prevista na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo Nº 062/2022, passando de 96,08 para 102,48 quilômetros, a contar de 26 de Outubro de 2022.

O valor reservado para a consecução do presente acréscimo de quilometragem na linha nº 06, é **R\$ 1.273,73 (Mil duzentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)**, referente a 2,26%, do valor do Contrato Nº 062/2022, passando o valor do contrato de **R\$ 56.403,55 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)** para **R\$ 58.529,67 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)** após o 1º termo aditivo, ficando com o valor total de **R\$ 59.803,40 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos)** com a celebração do presente termo.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 062/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, “b” c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Ranilson da Silva Pereira - Proprietário

Rio Negro – MS, 07 de Novembro de 2022.

Fábio Silva Assunção
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022

Processo Administrativo Nº 074/2022
Tomada de preço Nº 003/2022

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: BELTER CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto readequar a Planilha Orçamentaria integrante do Contrato Administrativo nº 070/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma de ponte de madeira em vigamento simples e armado com extensão de 44,50 metros localizada no município de Rio Negro/MS, para reprogramá-la com acréscimo de quantitativo no total de R\$ 28.707,18 (Vinte e oito mil, setecentos e sete reais e dezoito centavos),

correspondente a 13,67% do valor inicial do Contrato, e decréscimo de quantitativo no mesmo valor e percentual.

A Planilha Orçamentária Reprogramada e a justificativa, anexos à Solicitação de Aditivo de Ajuste Contratual, integram este instrumento para todos os efeitos de direito.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 070/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 inciso I "b" § 1º da lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Contratada: Sr. Elvio Ramires - Representante

Rio Negro - MS, 08 de Novembro de 2022.

Fabio da Silva Assunção
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

Processo Administrativo Nº 086/2021

Pregão Presencial Nº 029/2021

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: V.S SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL- EIRELI-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, e alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira devido à prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 047/2021, constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo, tipo caminhão toco, com coletor compactador de lixo acoplado de 12 m³, quilometragem livre, sem motorista, para prestação de serviço de Coleta de Lixo, pelo período estimado de 12 (doze) meses. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 047/2021, a contar de 14/10/2022.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de **R\$ 164.400,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**

O valor inicial global do contrato de **R\$ 164.400,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, descrito na Cláusula Terceira, após 1º termo aditivo passa a ser de R\$ 328.800,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 047/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, I, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Contratada: **Victor Suzini de Paula** – Representante

Rio Negro - MS, 07 de Novembro de 2022.

Fabio Silva Assunção
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: S.H. INFORMÁTICA LTDA

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Terceira "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" do Contrato Administrativo nº 059/2018.

Fica alterada a Cláusula Décima Terceira "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" do contrato supra, que passa a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes da execução do objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, correrão por conta dos recursos consignados, para remanejar o saldo entre Dotações Orçamentárias da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

Realiza-se o **REMANEJAMENTO DE SALDO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA)** entre Dotações Orçamentárias da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho** conforme segue:

SAIDA DE DOTAÇÃO: 08.085-08.244.0064.2113-3.3.90.30.00.00 F. 129, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** do Empenho de nº 194/2020 no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, do Termo de Aditivo Nº 005, para **ENTRADA DE DOTAÇÃO: 08.085-08.244.0064-2.104. 3.3.90.00.00 - 129**, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**

SAIDA DE DOTAÇÃO: 179 - 08.085-08.244.0064.2113-3.3.90.30.00.00 F. 229-, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** no Empenho de Nº 49 do Termo Aditivo Nº 004, para **ENTRADA DE DOTAÇÃO: 08.085-08.244.0064-2.104. 3.3.90.00.00 - 129** no valor de **2.000,00 (Dois mil reais);**

SAIDA DE DOTAÇÃO: 87 - 08.085-08.244.0064.2113-3.3.90.30.00.00 F. 129-, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** no Empenho de Nº 10 do Termo Aditivo Nº 004, para **ENTRADA DE DOTAÇÃO: 08.085-08.244.0064-2.104. 3.3.90.00.00 - 129** no valor de **2.000,00 (Dois mil reais);**

SAIDA DE DOTAÇÃO: 87 - 08.085-08.244.0064.2113-3.3.90.30.00.00 F. 129-, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** no Empenho de Nº 124 do Termo Aditivo Nº 008, para **ENTRADA DE DOTAÇÃO: 08.085-08.244.0064-2084. 3.3.90.00.00 - 129** no valor de **2.000,00 (Dois mil reais);**

SAIDA DE DOTAÇÃO: 87 - 08.085-08.244.0064.2113-3.3.90.30.00.00 F. 129-, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** no Empenho de Nº 8 do Termo Aditivo Nº 006, para **ENTRADA DE DOTAÇÃO: 08.085-08.244.0064-2084. 3.3.90.00.00 - 129** no valor de **2.000,00 (Dois mil reais);**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 059/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93

Rio Negro - MS, 07 de Novembro de 2022.

Fabio Silva Assunção
Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2022, na sede do **Município de Rio Negro/MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoé, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro – MS, e pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, Sra. Harley de Oliveira Camargo, brasileira, casada, portadora do RG nº. 451.264, SSP/MS e CPF nº. 464.582.551-82, residente e domiciliada na Travessa Cezario Mariano, COHAB I, CEP 79.470-000, Rio Negro-MS, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

1. **CASA DO ATLETA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 05.999.969/0001-31, com estabelecimento na Rua Sete de Setembro, nº 319, Vila cidade, CEP 79.002-121 na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Carlos Alberto Vilalba**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 18.499.536-X, emitida pela SSP/SP e CPF nº. 089.308.198-18;

2. **RG PINHEIRO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.752.517/0001-86, com estabelecimento na Rua Sete de Setembro, nº 592, Centro, CEP 79.002.390 na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Reginaldo Garcia Pinheiro**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 840377, emitida pela SSP/MS e do CPF nº. 639.049.851-91;

3. **BRESCHIGLIARI & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.966.083/0001-01, com estabelecimento na Rua Sete de Setembro, nº 654, Centro, CEP 79.002-121 na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Maurinho Breschigliari**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 2.163.989, emitida pela SSP/PR, e do CPF nº 326.670.009-00;

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme

decisão exarada no Processo Administrativo nº 005/2022 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 001/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A aquisição de material esportivo para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, durante o período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O(s) itens(s) deve(m) ser entregue(s), de segunda a sexta-feira, OBRIGATORIAMENTE das 07h00min às 12h00min no prédio da Secretaria Municipal de Educação, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o §8º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/1993, no seguinte endereço: Av. Brasil – Nº1005/Centro.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Nº do Item	Descrição do Produto	Quantidade	UN D.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1/35	APITO PROFISSIONAL	15	UN	FOX	R \$ 57,90	R \$ 868,50
2/35	ARO DE BASQUETE - CESTA TAMANHO OFICIAL EM AÇO CARBONO 45CM COM REDE CHUÁ E PRESILHAS	3	PAR	PANGUE	R 569,00	R 1.707,00
3/35	BAMBOLÊ	50	UN	TERRA	R \$ 7,30	R \$ 365,00
4/35	BOLA DE BASQUETE	8	UN	PENALTY	R 460,00	R 3.680,00
5/35	BOLA DE BASQUETE INFANTIL	4	UN	PENALTY	R 505,00	R 2.020,00
6/35	BOLA DE BORRACHA Nº 08	15	UN	LCM	R \$ 36,00	R \$ 540,00
7/35	BOLA DE BORRACHA Nº 10	15	UN	LCM	R \$ 46,00	R 690,00
8/35	BOLA DE BORRACHA	15	UN	SILME	R 59,50	R 892,50

					\$	\$
5	Nº 12					
9/35	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO BOA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: PVC/PESO DO PRODUTO: 410-450 G, COSTURA: SEM COSTURACIRCUNFERÊNCIA: 68-70 CM	10	UN	PENALTY	R 179,00	R 1.790,00
10/35	BOLA DE FUTSAL DE BOA QUALIDADE, CONSTRUÍDA EM 6 GOMOS DE PVC RESISTENTE. PESO DO PRODUTO: 400-440, COM COSTURACIRCUNFERÊNCIA: 62-64 CM	30	UN	KAGIVA	R 256,00	R 7.680,00
11/35	BOLA DE HANDEBOL, COM PESO E MEDIDAS OFICIAIS	8	UN	WINNER	R 335,00	R 2.680,00
12/35	BOLA DE TÊNIS.	20	UN	WILSON	R \$ 23,00	R \$ 460,00
13/35	BOLA DE VÔLEI, COM PESO E MEDIDAS OFICIAIS	10	UN	DUALT	R 418,00	R 4.180,00
14/35	BOMBA DE AR PARA BOLAS	8	UN	POKER	R \$ 59,00	R \$ 472,00
15/35	COLCHONETES EM ESPUMAS, SEM ZIPER, DIMENSÕES: 95 X 60X 3 CM (CXLX) ESPUMA DE DENSIDADE D-20	50	UN	PLANE TA	R \$ 83,00	R 4.150,00
16/35	CORDAS GRANDES (05 METROS).	2	UN	GOLDEN	R \$ 98,00	R \$ 196,00
17/35	CORDAS INDIVIDUAIS COM CABOS DE MADEIRAS.	60	UN	PANGUE	R \$ 27,00	R 1.620,00
18/35	JOGOS DE CAMISA ADULTO	2	UN	G&L	R 2090,00	R 4.180,00
19/35	JOGOS DE CAMISA INFANTIL	4	UN	TRB	R 1965,00	R 7.860,00
20/35	JOGOS DE COLETE INFANTIL.	6	UN	TRB	R 260,00	R 1.560,00
21/35	JOGOS DE COLETE PARA ADULTOS.	3	UN	TRB	R 249,00	R 747,00
22/35	JOGOS DE DAMA.	30	UN	DUTATI	R \$ 49,90	R 1.497,00
23/35	JOGOS DE XADREZ	30	UN	PANGUE	R \$ 57,00	R 1.710,00
24/35	KIT CARTÃO ARBITRO FUTSAL / CAMPO	2	UN	POKER	R \$ 32,00	R \$ 64,00
25/35	KIT DE BADMINTON - 4 RAQUETE + 3 PETECAS + REDE E SUPORTES	6	UN	VOLLO	R 540,00	R 3.240,00
26/35	KIT TRÓFEUS 1º, 2º E 3º LUGAR, TAMANHOS: 36CM/42CM/ 50CM/ CORES: DOURADO, PRATA OU BRONZE.	4	KIT	JEBS	R 590,00	R 2.360,00
27/35	KIT TROFEUS 1º, 2º E 3º LUGAR, TAMANHO 92 CM /88CM / 84 CM- CORES : DOURADO, PRATA OU BRONZE	3	KIT	JEBS	R 690,00	R 2.070,00
28/35	KIT TROFEUS 1º, 2º E 3º LUGAR, TAMANHOS 77 CM /100CM /116 CM - CORES : DOURADO PRATA OU BRONZE.	1	KIT	JEBS	R 660,00	R \$ 660,00
29/35	MEDALHAS, CORES: DOURADO, PRATA E BROZE - 500 UNIDADES DE CADA COR.	1.500	UN	MEDASUL	R \$ 10,80	R 16.200,00
30/35	MESA DE PING-PONG.	2	UN	KLOPF	R 2.578,00	R 5.156,00
31/	PARES DE	4	UN	KLOPF	R 98,00	R 392,00

